



Irmandade Beneficente São José  
Hospital São Vicente  
CNPJ – 02.411.710/0001-30  
Rua Décio Silvério, 321 – Centro – Gália/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ, mantenedora do HOSPITAL SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 02.410.711/0001-30, com endereço na Rua Décio Silvério, 321, centro de Gália, neste ato representada pela presidente Srº José Augusto Martins, brasileiro, casado, instrutor, portador do RG nº 40.494.314-7 e CPF/MF nº 350.506.108-50, residente e domiciliado na cidade de Gália/SP, de outro lado a **Contratada: PROIMAGEM DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **14.882.395/0001-08** com endereço a AV.DR. RAFAEL PAES DE BARROS. nº.549, Bairro Willian, município de Garça/SP, neste ato representado pelo Dr. RAFAEL HAMZE, sócio administrador, brasileiro, **médico, CRM/SP nº. 130.185**, portadora do CPF. nº. 325.641.158-45, residente e domiciliado a Rua Plínio de Godoi, nº.340, Bairro Willian, município de Garça/SP.

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vícios, o presente instrumento contratual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de Elaboração de Laudos de Raio X e realização de exames de Ultrassonografia, nos exatos do de pacientes sus, convênios privados e particular, realizado na unidade hospitalar do HOSPITAL SÃO VICENTE, sito à Rua Décio Silvério, 321, em Gália/SP, que é mantido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE se obriga a manter todos os equipamentos necessários à execução do presente contrato dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela legislação competente, devendo atender ainda e em especial a portaria nº. 453 e à RDC nº. 330, ambas da ANVISA, podendo a CONTRATADA, caso se depare com alguma irregularidade, suspender a prestação de serviços até que a mesma seja sanada, comunicando tal fato a CONTRATANTE por escrito.

### CLAUSULA SEGUNDA: DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de 5.000,00 (Cinco mil reais) até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória de 2% do valor da fatura.

Em caso de não pagamento de 02 (duas) faturas, consecutivas ou não, a CONTRATADA poderá suspender automaticamente a prestação de serviços a qual, por sua vez, será restabelecida imediatamente após o pagamento dos valores em atraso com o acréscimo da multa prevista na Cláusula acima, juros de 1% ao mês, ambos desde o vencimento.



Irmandade Beneficente São José  
Hospital São Vicente  
CNPJ – 02.411.710/0001-30  
Rua Décio Silvério, 321 – Centro – Gália/SP

### **CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de 01 (Um) ano a contar da data assinatura do contrato. Findo o prazo ajustado na cláusula acima e não havendo manifestação contrária, presumir-se-á prorrogado o presente contrato por prazo indeterminado, sendo que os valores constantes contratualizados sofrerão correção pelo valor acumulado da inflação vigente desde a data da contratação.

### **CLASULA QUARTRA: HIPOTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

o presente contrato vigorará por pelo prazo estabelecido na cláusula anterior, contudo, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação previa. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

Insolvência, dissolução judicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA DA CONTRADA**

Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias, emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação e serviços aqui pactuado, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a CONTRATANTE, em caso e suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento da NR 32.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATANTE será a responsável pela coleta e armazenamento dos dados dos usuários da prestação de serviços, devendo a CONTRATADA durante a vigência do contrato e em 03 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quais quer dados, materiais, informações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos



Irmandade Beneficente São José  
Hospital São Vicente  
CNPJ – 02.411.710/0001-30  
Rua Décio Silvério, 321 – Centro – Gália/SP

obtidos dos clientes ou da própria CONTRATANTE. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas a CONTRATADA em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATANTE realizou o tratamento de dados relativos ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da CONTRATADA colha e utilize os dados da CONTRATADA para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas como setor administrativo competente da CONTRATANTE, ou seja, para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congêneres ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços e para confecção do relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.

É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornando ineficaz. Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto a negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havidos entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.

Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrendimento.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



Irmandade Beneficente São José  
Hospital São Vicente  
CNPJ – 02.411.710/0001-30  
Rua Décio Silvério, 321 – Centro – Gália/SP

As obrigações e a execução do objeto do contrato não poderão ser transferidas, seccionadas ou sub-rogada a qualquer outra empresa ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aqueles referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATADA.

A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer reponsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer individuo que atuar, a seu mando, na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vinculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro de Gália, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Gália, 01 de janeiro de 2026

José Augusto Martins

Presidente

Rafael Hamze

Socio Administrador